



**LEI Nº 284 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.**

**Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.**

O Povo do Município de Espírito Santo do Dourado, Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu Benedito Pereira de Matos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, CMJ com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Juventude é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- II - colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no Município;
- IV - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V - promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente, com relação a:
  - a) educação;
  - b) trabalho e renda;
  - c) esporte e lazer;
  - d) saúde;
  - e) cultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será composto de 04 (quatro) conselheiros, nomeados pelo Executivo; 01 indicado pelo legislativo e 05 representantes da Sociedade Civil eleitos em Conferência, ficando a composição como segue:

- I - 04 (quatro) representantes do Executivo;
- II - 01 (um) vereador da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado;
- III - 05 (um) representantes da Sociedade Civil para os seguintes movimentos organizados:
  - a) educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.675.900/0001-02**

- b) trabalho e renda;
- c) esporte e lazer;
- d) saúde;
- e) cultura;

§ 1º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão escolhidos em votação, por meio de maioria simples dos conselheiros, em reunião ordinária convocada para esse fim.

§ 2º - A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 3º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 6º - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias, para elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º - O suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da administração pública municipal e o caráter a natureza e as condições em que será prestado, serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 8º - Será instituída uma comissão composta pelos membros referidos nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei, com as seguintes funções:

I - definir os critérios para a escolha dos representantes relacionados no inciso III do art. 5º desta Lei, para a primeira composição do Conselho;

§ 1º - Fica vedada aos membros da comissão referidos no *caput* deste artigo a participação, como membros, no primeiro mandato do Conselho, com exceção aos referidos do inciso III do art 5º desta Lei.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - Os conselheiros representantes dos movimentos organizados, conforme inciso III do art. 5º deverão ter idade entre 15 a 29 anos, à exceção dos representantes do Executivo e do Legislativo.

Art. 11º - A posse dos membros do Conselho Municipal da Juventude será na sede da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado.

Art. 12º - O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua constituição.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Espírito Santo do Dourado, 06 de setembro de 2013

Benedito Pereira de Matos  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO,**  
**NO DIA 06/09/2013**  
**CONF. ART. 56, LEI ORG. MUNICIPAL**

Adriano S. Gonçalves  
Secretário - RG: MG-10.192.904  
Prof. Munic Esp. Sto. Dourado - MG